



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000453/16	02/09/2016 08:34:30	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299815-1 / CARLOS ALBERTO REIS RESENDE- ME	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: CLAUDIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.530-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299815-1 / CARLOS ALBERTO REIS RESENDE- ME	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: CLAUDIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.530-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 5,1388		
4.3 Município/Distrito: ITAPECERICA/Pov. Goncalves Ferreira, Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10351 Livro: 2 Folha: 10351 Comarca: ITAPECERICA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 511.344	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.739.516	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,31% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	5,1388
Total	5,1388
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	1,9743
Nativa - sem exploração econômica	3,1645
Total	5,1388

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0209	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0209	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	511.344	7.739.516
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Passagem de tubulação para extração de areia			0,0209
	Total			0,0209
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não consultado. .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1.1. Histórico:**

Data da formalização: 02/09/2016

Data de pedido de informações complementares: 21/09/2016, 17/02/2017, 06/06/2017, 18/07/2017

Data da entrega das informações complementares: 17/01/2016, 19/05/2017, 12/07/2017, 24/07/2017

Data da emissão do parecer técnico: 24/07/2017

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0209 ha. É pretendido com a intervenção instalar um empreendimento de extração de areia na margem Ribeirão Boa Vista no município de Itapeçerica em área representada por coordenadas georreferenciada X: 511.344, Y: 7.739.400 no imóvel denominado Fazenda Boa Vista, matrícula 10.351 conforme requerimento com data de 19 de julho de 2017 do processo 1302000453/16.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural possui área total de 5,1388 hectares conforme levantamento planimétrico e a área de registro é de 10,9711 hectares. A reserva legal encontra-se averbada em área de 2,7428 hectares em vegetação nativa florestal, sendo 1,2793 hectares em área de preservação permanente. A reserva foi demarcada no que restou de vegetação nativa da matrícula. A flora é caracterizada principalmente por ecótono no bioma mata atlântica. As espécies representantes da fauna estão listadas em plano de utilização pretendida e destaca aves e répteis, sem citar espécies ameaçadas de extinção.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco e o relevo é plano.

O zoneamento econômico ecológico não foi consultado porque suas informações não irão alterar a decisão deste parecer técnico.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Área do porto: 0,0584 hectares;

Área de intervenção em APP: 0,0209 hectares;

A área de intervenção em área de preservação permanente em 0,0209 hectares tem a finalidade de abertura para entrada de draga ao leito do rio e para passagem de tubulação móvel para extração de areia em leito de curso d'água e devolução da água após passar pela bacia de sedimentação. Conforme requerimento e projeto técnico, não haverá supressão de vegetação nativa.

O porto de areia com área de 0,0584 hectares ficará fora da área de preservação permanente e fora da área de reserva legal e conforme projeto contará com caixote para receber a areia. Nesta área também não haverá supressão de vegetação nativa conforme requerimento e projeto técnico. Na área do porto também haverá uma bacia de sedimentação que filtrará as partículas finas. A água após passar por esta bacia de sedimentação será conduzida através de canaletas e cano para o leito do curso d'água.

A área de preservação permanente (APP) do ribeirão Boa Vista corresponde a uma faixa marginal de 30 metros conforme levantamento planimétrico. A área de preservação permanente desta matrícula encontra-se em processo de regeneração natural da vegetação nativa.

O estudo técnico de inexistência de alternativa técnica apresentado ao processo é satisfatório. A intervenção para passagem de draga e tubulações ocorrerá em área que já está livre de vegetação fechada, sendo desnecessária a supressão de vegetação nativa nesta área conforme requerimento.

O requerente foi autuado pela Polícia Militar do Meio Ambiente em 24/11/2014 através dos Autos de Infração 20.092/2014 e 112.999/2014 respectivamente por funcionar sem autorização ambiental de funcionamento - AAF, sendo constatada a existência de degradação ambiental, em face da extração de areia próximo às margens, houve a instabilidade e desmoronamento de barrancos do Ribeirão Boa Vista, além de intervenção corrida em área de preservação permanente e por dragar para fins de extração mineral no Ribeirão Boa Vista.

O requerente também foi autuado através do auto de infração 112.998/2014 em 24/11/2014 pela Polícia Militar do Meio Ambiente por abertura de acesso e de depósito de areia com supressão de vegetação natural. Para a regularização desta intervenção foi apresentado um PRAD para restauração da vegetação nativa desta área. Como esta área constitui reserva legal e área de preservação permanente não haverá regularização desta intervenção ambiental, ou seja esta área de 0,2806 hectares deverá ser isolada e restaurada para ter pleno desenvolvimento da vegetação nativa conforme projeto técnico apenso ao processo.

Todas as medidas mitigadoras informadas no processo deverão ser observadas. A seguir estão transcritas as principais: Cuidados no manuseio de graxas e óleos impedindo vazamentos; Manutenção periódica das máquinas e equipamentos para controle da poluição sonora e atmosférica; Proteção das cristas e barrancos que margeiam o leito do Rio Boa Vista; A tubulação de retorno da água deverá respeitar a distância mínima de três metros além da margem do curso d'água; Construção de terraços de contenção contornando depósitos de areia evitando que a areia desloque sobre vegetação nativa ou área de preservação permanente e reserva legal.

Para compensação desta intervenção foi apresentado PTRF para uma área de preservação permanente de 0,5430 hectares em atendimento satisfatório à Resolução CONAMA 369/06. Esta área está demarcada em levantamento planimétrico em matrícula 10.350, vizinha a matrícula 10.351 e que pertence ao mesmo proprietário. A área onde será realizada a compensação está demarcada em levantamento planimétrico e é representada por coordenadas X: 510.795, Y: 7.738.975. A compensação será na matrícula vizinha porque na matrícula onde ocorrerá a intervenção ambiental, a área de preservação permanente está com vegetação nativa em processo de regeneração. Toda a área de preservação permanente deverá ter sua conservação mantida para garantia de sucesso na continuidade da regeneração natural.

Destacamos que esta análise técnica limita-se a intervenção em área de preservação permanente do curso d'água indiferentemente ao leito do curso d'água, ou seja não cabe a esta análise técnica a abordagem sobre impactos sobre o leito do curso d'água, mas apenas a intervenção sobre a área de preservação permanente através da passagem de tubulação e acesso a draga em área de preservação permanente. Conforme critério técnico e considerando que será apenas um porto, considerando a ausência de alinhamentos institucionais e ainda considerando que o empreendimento é não passível de licenciamento, entendo ser dispensável a apresentação de EIA/RIMA.

Para recuperação da área degradada após o término das atividades foi apresentado PRAD apenso ao processo. O PRAD deverá ser executado para a efetiva recuperação da área após o término das atividades do empreendimento.

4. Conclusão:

Sugerimos o deferimento técnico da solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área 0,0209 ha, para fins de passagem de tubulação para extração de areia e retorno da água ao leito de curso e para entrada da draga ao leito

do curso d'água conforme requerimento apenso ao processo 13020000453/16.

Medidas mitigadoras e compensatórias:

As medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas ao processo deverão ser adotadas.

A área de 0,5430 hectares proposta como compensação deverá ter flora restaurada mediante PTRF na matrícula 10.350 em um prazo até dois anos após a emissão do DAIA.

A área de reserva legal e de preservação permanente em área de 0,2806 hectares deverá ser restaurada para o pleno desenvolvimento da vegetação nativa em um prazo até dois anos após a emissão do DAIA.

Toda a área de preservação permanente da matrícula 10.351 em área de 0,3244 hectares deverá ser preservada para favorecimento do pleno desenvolvimento da vegetação nativa. As intervenções necessárias para extração de areia devem se limitar a apenas ao acesso a draga e a passagem de tubulações sem supressão de vegetação nativa.

O Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser executado para a efetiva recuperação da área após o término das atividades de extração de areia.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIRLENE APARECIDA DE SOUZA - MASP: 1045122-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de outubro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0195 /2018.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13020000453 / 16

Requerente: Carlos Alberto Reis Rezende - ME - CNPJ: 14.780.492/0001-90

Proprietário do imóvel: Carlos Alberto Reis Resende – registro às f. 08 dos autos

Imóvel da Intervenção: Fazenda Boa Vista Município: Itapecerica

Objeto: Intervenção em uma área de 0,0209ha de APP sem supressão de vegetação nativa, req de f. 181 dos autos e regularização de intervenção ilegal.

Finalidade: mineração de areia - Cadastro Mineiro ANM: 834850/2010

Bioma: Mata Atlântica Fisionomia: pastagem

Área da Propriedade: 10,9711 ha CAR: f. 195 a 197 dos autos

Outorga: não apresentada FOB: f. 83 a 85 dos autos. Custos de análise: f. 90 dos autos

Unidade Responsável: URFBio de Divinópolis, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Sirlene Aparecida de Souza - MASP.: 10451227e Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP. 1.146.608-3.

Documentos juntos:

- Projeto Técnico de Instalação de f. 182 a 187 dos autos;
- Levantamento topográfico e memorial descritivo com área de compensação, f. 188 a 190;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, f. 10 a 23 dos autos;
- Plano de utilização pretendida e estudo de viabilidade ambiental de f. 261 a 287 dos autos;
- Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), f. 163 dos autos;
- Plano de Recuperação de Área Degradada – área intervinda e a ser recuperada (PRAD), f. 199 a 224 dos autos;
- Auto de infração: f. 192 a 193 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017, Lei n. 11428 de 2006 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo.

Quanto à análise dos aspectos técnicos, verifica-se que a gestora ambiental manifesta pela viabilidade ambiental da intervenção ambiental em uma área de 0,0209ha de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, e, bem como, da regularização ambiental da intervenção ilegal ocorrida em área de reserva legal e de preservação permanente, por meio de isolamento e restauração da vegetação nativa.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento dos custos ambientais anexado às f. 90 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de intervenção em uma área de 0,0209ha e regularização ambiental de intervenção ilegal ocorrida em área de reserva legal e de preservação permanente, por meio de isolamento e restauração da vegetação nativa, conforme se vê às f. 290 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e informada no CAR conforme se vê às f. 195 a 197 dos autos;

Considerando que, a área de reserva legal, a par de não estar conservada, foram estabelecidas condicionantes para que estas sejam restauradas e conservadas, conforme parecer técnico às f. 291 dos autos;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de sua intervenção encontra-se prevista na norma ambiental do Estado de Minas Gerais, Lei nº. 20.922, de 2013, entre outros, quando se

tratar de interesse social, que é o caso em questão, posto que a mineração de areia é classificada como atividade de interesse social, conforme pode ser observado na norma em questão, em seu art. 3º. Inciso II, letra "f" ;
Considerando a justificativa de inexistência técnica e locacional de f. 261 a 287 dos autos, para usar APP para fins de viabilizar a instalação da atividade de exploração de areia, considerada satisfatória pela gestora do processo às f. 290 dos autos;
Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face o uso de área considerada de preservação permanente constante às f. 291 dos autos e consideradas satisfatórias pela Autoridade Ambiental, como pode ser observado pelo parecer técnico de f.290 dos autos;
Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 291 dos autos deste processo;
Considerando a vinculação do título minerário na ANM cadastro mineiro n°. 834850/2010 - com o empreendedor e micro-empresário, nos termos do que prevê a Instrução de Serviço Sisema n°. 01/2018, item 2.9 e bem como a DN Copam n°. 217 de 2017 em seu artigo 23 ;
MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender aos pedidos formulados pelo Requerente, ou seja, pedido de intervenção em uma área de 0,0209ha de preservação permanente e de regularização ambiental da intervenção ilegal por meio de isolamento e restauração da vegetação nativa em área de reserva legal e de preservação permanente, conforme auto de infração n° 112998 de 2014, constante às f. 192 dos autos, nos termos do que manifesta a gestora do processo as f. 288 a 291 dos autos.
Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.
Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF n° 1905 de 2013 em seu art. 34.
Deferido o pedido, exigir, antes da emissão do documento autorizativo:
- o cumprimento da reposição florestal referente ao material lenhoso suprimido ilegalmente;
- o cumprimento da taxa florestal, sendo em dobro ao que se refere o material lenhoso suprimido ilegalmente;
- a Outorga para dragagem em curso de água, certificando-se quanto ao atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água, cumprindo-se assim, os requisitos previstos na Resolução Conama n° 369 de 2006, em seu art. 3º;
- o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da atividade empresária, conforme Instrução Normativa n° 06/2013 do IBAMA.
É o parecer,
De Sete Lagoas para Divinópolis, 26 de dezembro de 2018.

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental/Direito/URFBio Centro-Norte
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 28 de dezembro de 2018